



PREFEITURA DE  
MARECHAL  
DEODORO

NASCE uma nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Estrutura para atender o planejamento das ações de enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, os serviços a serem fornecidos devem obedecer à descrição detalhada, INCLUSIVE MONTAGEM, DESMONTAGEM, DESLOCAMENTO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL, diante das condições de emergência e resposta às demandas apresentadas no que concerne à área de saúde pública, através da Secretaria de Saúde, vêm desenvolvendo estratégias de enfrentamento e meios mais eficientes de tratamento das pessoas contaminadas para que assim a administração pública municipal execute com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

O município, como medidas imediatas e emergentes, vêm aumentando a capacidade de atendimento aos pacientes que apresentam sintomas de síndromes gripais com instalação de barreiras sanitárias, Centros de Triagens da Massagueira, Centro e Pátio da Feira, além do Hospital de Campanha, de acordo com o Plano de Contingência. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada na locação de Estrutura, para o Centro de Triagem do Centro.

2.2. Justificamos a contratação em razão da necessidade de atender a população com mais eficácia, protegendo e combatendo a pandemia do COVID-19, além disso, a própria natureza particular do objeto em contexto de pandemia, na qual destina-se a atender os serviços de saúde de prevenção e tratamento do COVID-19.

**Compreende-se que os processos anteriores, os quais correspondem ao item Tenda, em descrição não possui mais saldo, de acordo com o Contrato n. 0801.001/2019.**

2.3. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

- 2.3.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;
- 2.3.2. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;
- 2.3.3. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;
- 2.3.4. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.5. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.3.6. Decreto Estadual nº:69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.7. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.4. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A demanda será apresentada por equipamentos de saúde com especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução descritas abaixo:

#### Centro de Triagem – CENTRO

MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	<b>TENDA GALPÃO COM FECHAMENTOS 24X6:</b> Com 24 metros de comprimento de 06 metros de largura, em treliça de alumínio tipo box truss resistente, em forma de duas águas, coberta em lona branca antimorfo e antimanchas, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	UNID	01
02	<b>TABLADOS (PISO) em módulos de aço medindo 2,20 x 2,20m, com perfil U3, espessura mm, revestido em madeirite plastificado de 17mm</b> <b>REVESTIDO COM PISO EASYFLOW</b>	M <sup>2</sup>	144

### 4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso.

4.2. A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

4.3. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

4.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade.

4.5. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação dos equipamentos, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.



4.6 O prazo de entrega dos itens é de **2 (dois) dias**, a contar do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail, ou documento físico. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana, ou feriados, e deverão estar devidamente montados e/ ou entregues no dia e horário pré-definido na ordem de serviço solicitado pelo setor requisitante.

4.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a contar da notificação da adjudicação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

## 5. RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE

5.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

5.2. Definir os locais da prestação dos serviços;

5.3. Fiscalizar a execução contratual.

5.4. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, sendo, no caso de extravio, danos, furto e/ou roubo, devido o valor equivalente do bem, diminuído da depreciação em função do prazo de utilização (avaliação realizada por equipe técnica).

5.5. A entrega dos equipamentos deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

## 6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

6.1.3. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;

6.1.4. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.



## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.
- 8.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
  - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - 9.1.8. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo para contratação.
  - 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

100



PREFEITURA DE  
MARECHAL  
DEODORO

**NASCE** uma nova  
Marechal



7

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marechal Deodoro/AL, 10 de Junho de 2020.

*MLP*  
**MARIA LUCINEIDE PAULO DA SILVA**  
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**DE ACORDO**

*Tânia Maria de Queiroz*  
**TÂNIA MARIA DE QUEIROZ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

